



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.742

ACRESCENTA AO ART. 4º DA LEI Nº 1699,
DE 23 DE DEZEMBRO DE 1 987, O ITEM
IV.

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO, Prefei-
to do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal a
provou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - O art. 4º da Lei Municipal
nº 1.699, de 23 de dezembro de 1 987, fica acrescido do
seguinte:-

"IV - No carnê de lançamento do IPTU,
constando a obrigatoriedade da limpe
za de terrenos nos meses de abril/
maio e outubro/novembro de cada exer
cício."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições
em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim ,
16 de maio de 1 988.


LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO
Prefeito Municipal